

**PORTARIA Nº 068/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2.022.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para a segurada. Maria Nely Rodrigues de Moraes Preto, e dá outras providências”.*

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003 c/c art. 18 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais para a segurada **MARIA NELY RODRIGUES DE MORAES PRETO**, servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme Decreto nº 189/89, sendo que seus proventos seguem no valor de:

|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| Provento Base (30/30).....               | R\$ 1.212,00        |
| Vantagem Pessoal Incorporada (VPI) ..... | R\$ 135,60          |
| Quinquênio (05) (31%) .....              | R\$ 375,72          |
| <b>TOTAL DE PROVENTOS.....</b>           | <b>R\$ 1.723,32</b> |

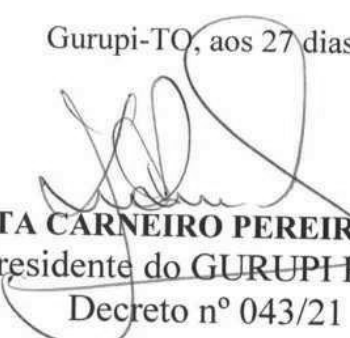
**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Gurupi-TO, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022.

  
**KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 043/21

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI  
**PUBLICADO NO PLACAR**  
Em 06/07/2022  
  
**CARIMBO/ ASSINATURA**  
**Karinne Ribeiro P. Schmitt**  
Assessora de Arrecadação  
Decreto nº 320/2021